

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº882/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014, DE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CANCELAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS, PRESCRITOS, CONSTANTES DO ANEXO DO ATIVO REALIZÁVEL DO BALANÇO GERAL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para promover o cancelamento de todos os resíduos, prescritos, constantes do Anexo do Ativo Realizável do Balanço Geral 2013 e dá outras providências.

Concluo que: o mesmo está bem instruído, porem houve uma falha na técnica legislativa referente a ordem de numeração dos artigos, desde já, sugiro a comissão que autorizemos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a renumeração correta, no mais, obedece a norma gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 24 de fevereiro de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº882/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014, DE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CANCELAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS, PRESCRITOS, CONSTANTES DO ANEXO DO ATIVO REALIZÁVEL DO BALANÇO GERAL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para promover o cancelamento de todos os resíduos, prescritos, constantes do Anexo do Ativo Realizável do Balanço Geral 2013 e dá outras providências.

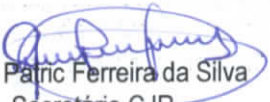
O Relator conclui que o mesmo está bem instruído, porém houve uma falha na técnica legislativa referente a ordem de numeração dos artigos, desde já, sugiro a comissão que autorizemos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a renumeração correta, no mais, obedece a norma gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa comissão conclui que a proposição atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 24 de fevereiro de 2015.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR